



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, devidamente inscrita no CNPJ 03.517.135/0001-17, registrada no Registro Civil Títulos e Documentos, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, no livro A nº33 de registro de pessoas jurídicas, às fls. 48, sob nº de ordem 6491, resolve alterar o seu Estatuto, por deliberação de sua Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, conforme ata devidamente registrada, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, com sede e foro nesta cidade, na Rua João Koneski, 2413, bairro Costa e Silva, CEP 89.218-585 do Estado de Santa Catarina, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º. A Associação "OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES", tem por finalidade:

I - levar à comunidade orientações cristãs com o objetivo de despertar dos seus reais valores individuais como seres eternos e iguais perante Deus, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político;

II - oferecer educação modelar às crianças e aos jovens, abrangendo a instrução escolar adequada e a orientação moral, buscando o seu equilíbrio interior e sua contribuição como elemento útil à sociedade;

III - esclarecer e desenvolver atividades que incentivem a comunidade à harmonização familiar como caminho para o equilíbrio individual e coletivo;

IV - oferecer orientação, por todos os meios disponíveis, referentes aos prejuízos causados pelos vícios morais, intelectuais e sociais, desenvolvendo ações preventivas e/ou terapêuticas;

V - promover a assistência social, incentivar o voluntariado e desenvolver ações de valorização humana;

VI - assistir a família, a maternidade e a velhice, podendo para tanto implantar programas de trabalho destinados à orientação, a valorização, o amparo e a capacitação profissional, propiciando a todos melhores condições de inserção e participação na sociedade;

VII - promover a capacitação, o aprendizado profissional, a integração e o encaminhamento ao mercado formal de trabalho de jovens e adultos, nos termos da legislação vigente, através da educação profissional de nível técnico em geral, destinados a



proporcionar habilitação profissional, com organização curricular própria, a alunos matriculados no ensino médio ou egressos do ensino médio, por via regular ou supletiva, organizados por áreas profissionais, proporcionando aos alunos habilitação de ensino médio;

VIII – amparar a infância, a adolescência e a juventude em seus aspectos social, psicológico, moral, intelectual, profissional, artístico, cultural, saúde e outros necessários ao seu pleno desenvolvimento;

IX – executar programas de estágio estudantil e de pesquisas, de incentivo e desenvolvimento do esporte, da arte, da cultura, do lazer e do meio ambiente.

X – oferecer educação superior – graduação a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, podendo ou não oferecer cursos de extensão universitária;

XI – oferecer educação superior - pós-graduação e extensão a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino conveniadas a esta instituição, além de ofertar cursos sequenciais, cursos por campo de saber (áreas de conhecimento) de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino conveniadas a esta instituição

Art. 3º. No cumprimento dos seus objetivos a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em sua sede ou fora dela, as quais reger-se-ão pelo Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º. Poderá ainda fundar e administrar atividades de assistência e promoção social destinadas ao atendimento de crianças, jovens e adultos que beneficie a comunidade nos aspectos da saúde, educação, profissionalização, albergues de proteção, assistência psicológica e jurídica ou outras deliberadas pela sua diretoria, desde que possam mantê-las.

§ 2º. A instituição poderá criar unidades produtivas, associações, cooperativas ou outras formas de empreendimento que possibilite a inserção de jovens e de seus familiares no mundo do trabalho.

§ 3º. Para a plena execução dos objetivos sociais estabelecidos a Associação poderá celebrar convênios, contratos ou acordos com instituições de natureza pública ou privada, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, podendo ainda, prestar serviços e manter unidades de produção nas áreas afins.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A Associação “OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA, BEZERRA DE MENEZES” é constituída e administrada pelos seguintes órgãos:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º. A Assembléia Geral, Órgão soberano da associação, será formada pelos Associados Efetivos e que estejam no gozo de seus direitos e no cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 6º. A Assembléia Geral, legal e regularmente instalada tem por finalidades:

I – eleger, proclamar, empossar e/ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – decidir sobre a alteração do Estatuto;

III - deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 37;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

VII- decidir, quando convocada, todos os assuntos determinados na convocação.

Parágrafo único. Para as deliberações referentes a alteração do estatuto e destituição dos administradores é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 7º. Será realizada a cada cinco anos uma Assembléia Geral ordinária para eleição e empossamento dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e; anualmente, para apreciar o relatório da Diretoria Executiva e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 8º. A convocação da reunião da Assembléia Geral ordinária e extraordinária será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, mediante convocação afixada no mural da instituição ou Convocação afixada em mural da instituição feita por 1/5 dos Associados Efetivos.

Art. 9º. O Presidente dirigirá as reuniões da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, salvo quando se determinarem o julgamento de atos da Diretoria Executiva. Neste caso o Presidente instalará e passará a direção dos trabalhos a um dos membros do Conselho Fiscal por ele indicado.

Art. 10. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, exceto o previsto no art. 6º, parágrafo único. O quorum para aprovação de matérias



submetidas à Assembléia Geral, exceto o ressalvado neste artigo, será de cinquenta por cento mais um voto, dos presentes na reunião.

Art. 11. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetivada por aclamação.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva, órgão de execução administrativa das OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, é composta pelos seguintes membros Associados Efetivos:

a) Diretor-Presidente;

b) Diretor Vice-Presidente;

c) Diretor 1º Secretário;

d) Diretor 2º Secretário;

e) Diretor 1º Tesoureiro;

f) Diretor 2º Tesoureiro;

g) Diretor do Patrimônio;

§ 1º. A Diretoria Executiva é o órgão que representa a instituição legalmente diante da comunidade em geral para todos os fins e efeitos.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá a duração de cinco anos, sendo permitida reeleições.

§ 3º. Poderão ser membros da Diretoria Executiva somente os Associados Efetivos, com mais de cinco anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à associação e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

Art. 13. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês, ou extraordinariamente, se necessário, pela convocação do Presidente.

Art. 14. As matérias submetidas à deliberação da Diretoria Executiva deverão contar com o voto majoritário de 2/3 (dois terço) no mínimo de seus componentes para obter aprovação.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades;

5
R



- II – propor à Assembléia Geral a votação do Regimento Interno ou alteração do Estatuto das Obras Sociais;
- III – apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV – contratar e dispensar empregados;
- V - designar os substitutos para os cargos vagos que se derem na Diretoria Executiva até o procedimento de nova eleição;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

DO DIRETOR PRESIDENTE E DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Art. 16. Ao Diretor-Presidente compete:

- I – representar a Associação ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros;
- II – convocar e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e instalar as reuniões da Assembléia Geral, cuja convocação via de regra lhe compete fazer, ressaltados os direitos de convocação expressos no artigo 14;
- III – assinar os balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- IV – assinar correspondências e ofícios da Associação;
- V – assinar contratações ou dispensas de empregados, podendo nomear outra pessoa, desde que seja membro da Diretoria Executiva, quando se fizer necessário;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 17. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, inclusive nas suas atribuições na Diretoria Executiva;
- II – cumprir as delegações de representação pessoal do Presidente;
- III – assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

DO DIRETOR 1º SECRETÁRIO E DIRETOR 2º SECRETÁRIO

Art. 18. Ao Diretor 1º Secretário compete:

- I – organizar e dirigir todas as atividades da Secretaria das Obras Sociais, conforme o disposto no Regimento Interno;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.



Art. 19. Ao Diretor 2º Secretário compete:

- I – substituir o 1º secretário em seus impedimentos;
- II – participar da organização geral da secretaria e cooperar por todos os meios para o seu perfeito desempenho;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

DO DIRETOR 1º TESOUREIRO E DIRETOR 2º TESOUREIRO

Art. 20. Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

- I – arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições dos Associados Efetivos e Associados Contribuintes, rendas, auxílios, recursos oriundos de convênios, subvenções e donativos, zelando para que seja mantida em dia a escrituração contábil;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- IV – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- V – apresentar o relatório financeiro anual ao Conselho Fiscal para ser posteriormente submetido à Assembléia Geral;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;
- VII – assinar balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias.

Art. 21. Ao Diretor 2º Tesoureiro compete:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II – substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- III – participar da organização geral da Tesouraria e cooperar para o seu perfeito desempenho.

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 22. Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I – zelar pelo patrimônio da associação;
- II – proceder periódicos levantamentos do patrimônio da instituição;
- III – promover reparos necessários no prédio e instalações da associação;

7



- IV – inventariar anualmente os imóveis, móveis e outros pertences da Associação;
- V – efetuar compras que se fizerem necessárias ao bom funcionamento e conservação do patrimônio da instituição, quando autorizadas pelo Presidente;
- VI – manter atualizado o controle de estoques;
- VII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. Ao Conselho Fiscal cabe examinar e emitir pareceres sobre o Relatório Financeiro anual, apresentado pelo Tesoureiro.

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e um suplente, dentre os Associados Efetivos com mais de cinco anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à associação e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

§ 2º. O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada um ano, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 24. A Associação OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES compor-se-á de número ilimitado de associados, denominados de Associados Efetivos e Associados Contribuintes, sem embargo de nacionalidade, cor, sexo, credo político, que sejam espíritas confessos e aceitem as obrigações contidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

I – São considerados Associados Efetivos os que há mais de 1 ano ininterrupto participam semanalmente da associação, que estão com suas mensalidades em dia com a associação.

II – São considerados Associados Contribuintes aqueles que apenas contribuem mensalmente e estão com suas mensalidades em dia com a associação.

Art. 25. São direitos dos Associados Efetivos:

I – assistir e participar das atividades práticas e assistenciais, conforme a possibilidade de cada um;

II – freqüentar os cursos que as Obras Sociais oferecerem;

III – Discutir e votar em Assembléia Geral;

IV – Se demitir por ato voluntário a qualquer momento mediante requerimento assinado entregue na Secretaria da instituição;



Art. 26. São direitos dos Associados Contribuintes:

- I – assistir e participar das atividades práticas e assistenciais, conforme a possibilidade de cada um;
- II – freqüentar os cursos que as Obras Sociais oferecerem;
- III – Se demitir por ato voluntário a qualquer momento mediante requerimento assinado entregue na Secretaria da instituição;

Art. 27. São deveres dos Associados Efetivos:

- I – respeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno e o nome das OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, dentro e fora dela;
- II – prestar às Obras Sociais todo o apoio moral, material e intelectual, colaborando com o perfeito funcionamento de suas atividades;
- III – zelar pelo patrimônio moral, institucional e material da associação;
- IV – manter suas mensalidades em dia junto à Tesouraria desta associação;
- V – votar e ser votado nas eleições que indiquem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º. A inobservância de qualquer dos deveres prescritos neste Estatuto, serão tidos como justa causa e constituirá motivo para a exclusão de qualquer Associado Efetivo, a ser proposto, discutido e aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Da decisão de exclusão de qualquer Associado Efetivo previsto no parágrafo anterior, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da data da decisão, devendo haver convocação o mais breve possível para julgar o caso.

Art. 28. São deveres dos Associados Contribuintes:

- I – respeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno e o nome das OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, dentro e fora dela;
- II – manter suas mensalidades em dia junto à Tesouraria desta associação;

§ 1º. A inobservância de qualquer dos deveres prescritos neste Estatuto, serão tidos como justa causa e constituirá motivo para a exclusão de qualquer Associado Contribuinte, a ser proposto, discutido e aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Da decisão de exclusão de qualquer Associado Contribuinte previsto no parágrafo anterior, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da data da decisão, devendo haver convocação o mais breve possível para julgar o caso.

Art. 29. Os Associados Efetivos e Contribuintes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e compromissos assumidos pela Associação.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA



Art. 30. O patrimônio das OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir a Associação e títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros.

Art. 31. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo mediante proposta da Diretoria Executiva, submetida à Assembléia Geral e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva que por todos os membros realizará as respectivas operações.

Parágrafo único. As operações acima referidas, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade creditícia ou credora, mediante aval individual de todos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 32. A receita da Associação constituir-se-á de:

- I – contribuição dos Associados Efetivos e Contribuintes;
- II – juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito;
- III – doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- IV – receitas provenientes da realização de eventos, promoções e venda de quaisquer produtos que a instituição venha a produzir e/ou comercializar;
- V – subvenções dos poderes público federal, estadual e municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais;
- VI - fundos resultantes da prestação de serviços e de convênios com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- VII - recursos gerados pela administração de seus bens e aqueles adquiridos a quaisquer títulos.

Parágrafo único. Toda a receita da Associação nela compreendidas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicada na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no Território Nacional.

Art. 33. As despesas das Obras Sociais constituir-se-ão de:

- I – construção, ampliação, reforma e adequação de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada;
- II – pagamentos de empregados e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários advindos das contratações que vierem a existir;
- III – despesas com manutenção dos serviços em geral por ela administrados;



- IV – implantação e manutenção de programas oriundos dos objetivos definidos no art. 2º deste Estatuto;
- V – manutenção das Obras Sociais;
- VI – Demais despesas que porventura surgirem e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Absolutamente gratuito será o desempenho ou exercício de todos os cargos ou funções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, vedada qualquer distribuição de parcela do patrimônio das Obras Sociais, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado, ou a que título for, a diretores, conselheiros ou associados.

Art. 35. São terminantemente proibidas manifestações políticas ou partidárias em nome da Associação ou por meio dela.

Art. 36. A proposta da Diretoria Executiva de alteração ou reformas no Estatuto Social deverá ser submetida à Assembléia Geral que aprovará ou a rejeitará, podendo inclusive apresentar outro substitutivo.

Art. 37. O Estatuto é reformável pela Assembléia Geral, não podendo atingir ou alterar, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I – a natureza assistencial da instituição;
- II – a não vitaliciedade dos cargos eletivos e funções nos órgãos constitutivos da Associação.

Art. 38. Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum Associado Efetivo ou Contribuinte será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas a condição de associado.

Art. 39. Em caso de extinção da Associação pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão da Diretoria Executiva, submetida à aprovação da Assembléia Geral, os bens imóveis e o patrimônio da Associação serão doados ou transferidos a uma entidade filantrópica de natureza espiritista que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o suceda.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da associação é vedado ao Associado Efetivo ou Contribuinte pleitear receber restituição de quaisquer contribuições ou serviços por ele prestados à instituição.

Art. 40. Os associados elegem a comarca da Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para quaisquer ações fundadas no presente Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

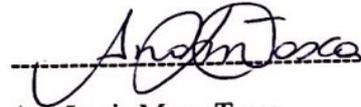


Art. 41. O Presente Estatuto reformado e aprovado em 28 de Maio de 2019, entra em vigor a partir desta data, com a devida aprovação em Assembléia Geral.

Joinville, 28 de Maio de 2019.


1º Tabelionato
Joinville/SC

Rodrigo Stockler Tognetti
Diretor-Presidente



Ana Lucia Moya Tasca
Advogada - OAB/SC 22.976

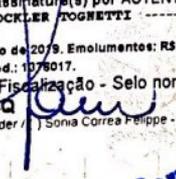
TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE

ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 31 - Centro - Joinville/SC, CEP 89.201-100
Fone/Fax: (47) 33433-5944 - email: joinville@cartorio.org.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

GUILHERME GAYA - Tabelião
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) RODRIGO STOCKLER TOGHETTI

Joinville, 30 de maio de 2019. Emolumentos: R\$ 3,25 + selo: R\$ 1,75
- Total: R\$ 5,00 - Cód.: 1076017.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FLK00057-XA4G

() Simone Cereja Funder / () Sonia Correa Fellipe - Escreventes



Sonia Correa Fellipe
Escrevente

Certidão de 6ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 197780 Data: 30/05/2018 Livro: A-179 - Folha: 109F
Averbação: Av. 5 Data: 03/06/2019 Livro: A-86 - Folha: 231v
Número Origem: 6491 Data: 30/03/2007 Livro: A-33 - Folha: 48F
Qualidade Integral Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor: Ise ato,
Selo isento de 1 ato: isento (FJC92220-B5V9) - Total R\$
0,00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Doe 1ª/segunda-feira, 3 de junho de 2019

Josiane Lourenço
Josiane Lourenço - Substituta



Avenida ...
Joinville - SC

...